LEI Nº. 5156, DE 05 DE MAIO DE 2017

Cria o Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, instrumento público municipal, de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem como objetivo gerenciar recursos para apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e de recreação no Município de Formiga.

§ 1º O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes e será gerido pelo Secretário Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Esportes – CME, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar balanço financeiro à parte.

§ 2º Todas as modalidades desportivas profissionais, não profissionais, olímpicas e paraolímpicas serão consideradas para o cumprimento da finalidade disposta no *caput* deste artigo.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes:

I - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Formiga e de seus créditos adicionais;

II - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

III - doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal de Esportes;

IV - doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições e legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

V - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal de Esportes;

VI - os patrocínios recolhidos;

VII - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos a projetos de natureza esportiva, de lazer e de recreação;

VIII - valores provenientes das multas aplicadas e Termos de Ajuste de Conduta – TAC oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, destinados ao FME;

IX - o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

X - outras receitas legalmente permitidas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes terão a seguinte destinação:

I - para o desporto não profissional:

a) desporto educacional;

b) desporto de participação ou lazer;

c) desporto de rendimento;

d) desporto de criação municipal;

e) capacitação de recursos humanos:

1. agentes desportivos;

2. professores e profissionais de educação física;

3. técnicos desportivos;

f) paradesporto;

II - para o desporto profissional, por meio de sistema de assistência ao atleta profissional ou em formação;

III - na realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV - para apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Esportes;

V - repasse às associações de profissionais da cidade, desde que sem fins lucrativos;

VI - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

VII - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação à mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VIII - em outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de esportes.

Parágrafo Único: É vedada à aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

Art. 4° Os recursos do Fundo Municipal de Esportes – FME serão aplicados no financiamento total ou parcial de projetos esportivos que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Esportes – CME pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo Único: Os projetos esportivos de que trata o *caput* deste artigo não poderão ter finalidade lucrativa.

Art. 5° Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao Fundo Municipal de Esportes será efetuada mediante conta corrente vinculada, aberta especialmente para os fins previstos nesta Lei, em estabelecimento bancário credenciado pelo município de Formiga.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo determine outras instituições financeiras ou contas específicas em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 6° A movimentação bancária dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, atividade meramente operacional, será realizada pelo Secretário Municipal de Educação em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, para efeito de concentração da movimentação das contas bancárias do Município.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Fazenda deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal de Esportes, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 8° O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Formiga.

Art. 9° O orçamento do Fundo Municipal de Esportes integrará o orçamento do Município de Formiga, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade do Fundo Municipal de Esportes tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12. O órgão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda emitirá relatórios mensais de gestão do Fundo Municipal de Esportes.

§ 1° Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Esportes e outras demonstrações que vierem a ser exigidas.

§ 2° As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 13. O Fundo Municipal de Esportes será extinto:

I - mediante lei;

II - mediante decisão judicial.

Parágrafo Único: O patrimônio apurado na extinção será absorvido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma da lei.

Art. 14. O Fundo Municipal de Esportes terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 15. O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal de Esportes será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 05 de maio de 2017.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:A5CCCA65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 53

Extrato de Contrato
Procedimento licitatório, na modalidade de **Convite nº0004/2017**
A **Prefeitura Municipal de Estrela do Sul – MG,** torna público o extrato do contrato nº00053/2017, referente ao procedimento licitatório nº 0034/2017, Convite nº0004/2017. Objeto: Refere-se a prestação de serviços de comunicação multimídia para fornecimento de internet para atender as necessidades do município. Contratado: WN Telecom Ltda ME. Valor: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Vigente até 31/12/2017.

Publicado por:
Rafaela Cristina da Silveira
Código Identificador:40F1A85E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 52

Extrato de Contrato
Procedimento licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº0032/2017**
A **Prefeitura Municipal de Estrela do Sul – MG,** torna público o extrato do contrato nº00052/2017, referente ao procedimento licitatório nº 0032/2017, Pregão Presencial nº0017/2017. Objeto: Refere-se a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Gestão Pública de Governo nas áreas de Gestão Pública e Comunicação estratégica institucional. Contratado: Soluções Inteligentes Ltda ME. Valor: R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais). Vigente até 31/12/2017.

Publicado por:
Rafaela Cristina da Silveira
Código Identificador:2C35D814

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº. 5156, DE 05 DE MAIO DE 2017

Cria o Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, instrumento público municipal, de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem como objetivo gerenciar recursos para apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e de recreação no Município de Formiga.

§ 1º O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes e será gerido pelo Secretário Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Esportes – CME, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar balanço financeiro à parte.

§ 2º Todas as modalidades desportivas profissionais, não profissionais, olímpicas e paraolímpicas serão consideradas para o cumprimento da finalidade disposta no *caput* deste artigo.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes:

I - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Formiga e de seus créditos adicionais;

II - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

III - doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal de Esportes;

IV - doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições e legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

V - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal de Esportes;

VI - os patrocínios recolhidos;

VII - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos a projetos de natureza esportiva, de lazer e de recreação;

VIII - valores provenientes das multas aplicadas e Termos de Ajuste de Conduta – TAC oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, destinados ao FME;

IX - o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

X - outras receitas legalmente permitidas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes terão a seguinte destinação:

I - para o desporto não profissional:

a) desporto educacional;

b) desporto de participação ou lazer;

c) desporto de rendimento;

d) desporto de criação municipal;

e) capacitação de recursos humanos:

1. agentes desportivos;

2. professores e profissionais de educação física;

3. técnicos desportivos;

f) paradesporto;

II - para o desporto profissional, por meio de sistema de assistência ao atleta profissional ou em formação;

III - na realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV - para apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Esportes;

V - repasse às associações de profissionais da cidade, desde que sem fins lucrativos;

VI - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

VII - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação à mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VIII - em outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de esportes.

Parágrafo Único: É vedada à aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes – FME serão aplicados no financiamento total ou parcial de projetos esportivos que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Esportes – CME pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo Único: Os projetos esportivos de que trata o *caput* deste artigo não poderão ter finalidade lucrativa.

Art. 5º Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao Fundo Municipal de Esportes será efetuada mediante conta corrente vinculada, aberta especialmente para os fins previstos nesta Lei, em estabelecimento bancário credenciado pelo município de Formiga.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo determine outras instituições financeiras ou contas específicas em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 6º A movimentação bancária dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, atividade meramente operacional, será realizada pelo Secretário Municipal de Educação em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, para efeito de concentração da movimentação das contas bancárias do Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal de Esportes, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Formiga.

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Esportes integrará o orçamento do Município de Formiga, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade do Fundo Municipal de Esportes tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12. O órgão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda emitirá relatórios mensais de gestão do Fundo Municipal de Esportes.

§ 1º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Esportes e outras demonstrações que vierem a ser exigidas.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 13. O Fundo Municipal de Esportes será extinto:

I - mediante lei;

II - mediante decisão judicial.

Parágrafo Único: O patrimônio apurado na extinção será absorvido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma da lei.

Art. 14. O Fundo Municipal de Esportes terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 15. O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal de Esportes será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 05 de maio de 2017.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:1412B751

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

LEI Nº. 5157 DE 05 DE MAIO DE 2017

Altera a Lei nº 5.082, de 11 de janeiro de 2016, que instituiu o Programa Vida Nova Rio Formiga, para vincular a execução do programa ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal 5.082, de 11 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Formiga autorizado a conceder apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto de que trata o artigo 1º dessa Lei através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas. "

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Municipal 5.082, de 11 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 1º. As ações e metas propostas para cada propriedade rural, pelo Projeto específico (PIP), farão parte do Termo de Compromisso a ser celebrado entre o proprietário rural e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Formiga.

§ 2º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Formiga e o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, farão a análise do Projeto a ser implantado na sub-bacia do Rio Formiga e deliberarão sobre sua execução. "

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal 5.082, de 11 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: